

Dados do Plano de Benefícios

Plano de Benefícios: INOVAPREV

CNPB: 2013.0015-92

Características do Plano

O Plano está estruturado na Modalidade Contribuição Definida (CD).

Admissão (Inscrição) e Manutenção da Qualidade de Participante

Podem se inscrever no InovaPREV, mediante envio de formulário, na condição de Participante-ativo, os empregados da Patrocinadora ou aquele que a ele se equipara: o gerente, diretor, conselheiro e outros dirigentes das Patrocinadoras, desde que não possua vinculação a qualquer outro plano de benefícios previdenciários patrocinado pela Patrocinadora.

O participante poderá aderir exclusivamente a um único plano intuído por seu patrocinador e administrado pela SISTEL.

Perda da Qualidade de Participante

Perderá a qualidade de Participante aquele que:

- falecer;
- requerer;
- fizer a opção e receber o valor correspondente ao instituto do Resgate, ou transferir por meio do instituto da Portabilidade, a totalidade dos recursos em seu Nome ou a ele destinados, previstos respectivamente nas Seções VI e V do Capítulo VII;
- deixar de cumprir, por ação ou omissão, erro voluntário ou dolo, quaisquer das condições descritas no Regulamento, necessárias a sua habilitação e manutenção como Participante do InovaPrev.

Dos Benefícios: Elegibilidade e Formas de Cálculo

Tipo	Elegibilidade	Forma de Cálculo
Aposentadoria Normal	Rescisão do Vínculo com a Patrocinadora, mínimo de 50 anos de idade e vertido 60 contribuições normais para o InovaPrev.	Renda em Percentual do Saldo
Benefício de Aposentadoria decorrente da opção pelo BPD (participante vinculado)	Rescisão do Vínculo com a Patrocinadora, mínimo de 50 anos de idade e vertido 60 contribuições normais para o InovaPrev.	
Aposentadoria por Invalidez de Participante vinculado (em BPD)	Estar em gozo de benefício equivalente pela Previdência Oficial Básica	Prazo Certo
Pensão por Morte de Participante Vinculado (em BPD)	Ser Beneficiário do Participante, observadas as disposições dos artigos 5º, 6º, 34º, 36º e § 5º do artigo 35º.	
Aposentadoria por Invalidez de Participante ou Participante Autopatrocinado	Estar em gozo de benefício equivalente pela Previdência Oficial Básica	

Pensão por Morte de Assistido	Ser Beneficiário do Participante, observadas as disposições dos artigos 5º, 6º, 34º, 37º e § 5º do artigo 35º.	Beneficiários receberão renda temporária mensal de Pensão por Morte correspondente a continuidade das prestações que vinham sendo pagas ao Assistido.
Pensão por Morte de Participante Ativo ou Autopatrocinado	Ser Beneficiário do Participante, observadas as disposições dos artigos 5º, 6º, 34º e 35º.	
Percentual de Pagamento Único	Percentual limitado a 25% da Conta CIB	
Abono Anual	Pagamento da 13ª (décima terceira) parcela anual do benefício de aposentadoria ou de pensão.	

Observações:

Quando da Data de Requerimento, Mês de Recálculo ou a qualquer momento em que o valor do Benefício calculado por Prazo Certo ou por Percentual do Saldo de Conta, resultar em valor inferior a 400 (quatrocentas) Cotas, será pago ao Participante ou Assistido, ou aos Beneficiários destes, o valor correspondente ao saldo remanescente acumulado na Conta Individual de Benefício - CIB em forma de pagamento único.

Glossário das abreviações utilizadas nos cálculos dos Benefícios

CIB	Conta Individual de Benefício;
CIP	Conta Individual do Participante;
CIVP	Conta Individual de Valores Portados;
CPI	Conta Indentificada de Patrocinadora;
FA	Fator Atuarial Vitalício;
SRB	Salário Real de Benefício;
	Valor do Benefício Programado de Aposentadoria Normal ou Benefício decorrente da Opção pelo Benefício Proporcional Diferido devido ao Participante "j" e valorizado mensalmente para o mês do pagamento pelo valor da cota patrimonial na data "t".
Perc	Variável entre 0,5% (meio por cento) a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), crescente em 0,5%, escolhido pelo Participante, na data de requerimento do benefício.
	Saldo da Conta Individual de Benefício de um determinado Assistido "j", na data "t".
	Percentual equivalente ao pagamento único, de até 25% (vinte e cinco por cento) da Conta Individual de Benefícios, conforme opção do Participante.
	Cota Patrimonial na data "t".
N	Número de meses que o Participante escolheu para receber o benefício por prazo certo.
	Benefício de Abono Anual de um determinado Assistido "j", na data "t".
m	Número de meses que o Assistido recebeu benefício no ano.
	Valor do benefício "n" percebido pelo Assistido "j", no mês de dezembro de uma determinada data "t".

FÓRMULAS CALCULO BENEFÍCIOS - INOVAPREV			
BENEFÍCIOS	OPÇÕES DE RENDAS	FÓRMULA	PAGAMENTO ÚNICO
APOSENTADORIA NORMAL BENEFÍCIO DO BPD	<p>Percentual do Saldo: aplica-se o percentual escolhido pelo Participante entre 0,5% e 1,5% sobre o Saldo de Contas sendo então pago em 13 parcelas anuais.</p> <p>Prazo Certo: pago pelo prazo certo escolhido pelo Participante de no mínimo 60 meses e no máximo 360 meses (crescente em 12).</p> <p>Benefício Mínimo = 400 cotas Caso contrário, pagamento único</p>	<p>1º Passo: Desconto do Saque à Vista do Saldo de Contas 2º Passo: Percentual do Saldo</p> <p>Benefício Inicial = % Escolhido X (Saldo de Contas Total)</p> <p>OU Renda por Prazo Certo</p> <p>Benefício Inicial = $\frac{\text{Saldo de Contas Total}}{\text{Prazo Escolhido} \times 13/12}$</p> <p>Benefício será acrescido em da conversão atuarial do saldo da Conta Individual de Valores Portados (CIVP) se houver.</p> <p>Reversível em Pensão por morte do Aposentado</p>	Pagamento Único de até 25% do Saldo de Contas
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	RENDA MENSAL	<p>Paga mensalmente ao Participante que a requerer e enquanto estiver recebendo benefício correspondente na Previdência Social.</p> <p>Benefício = máximo (60% x SRB ; $(\frac{\text{Saldo de Contas Total}}{FA})$)</p> <p>Onde:</p> <p>SRB = Salário Real de Benefícios (Média dos 36 últimos salários de participação) FA = Fator Atuarial considerando as idades do aposentado e dos beneficiários, bem como à tábua de mortalidade e a taxa de juros vigente.</p> <p>Benefício será acrescido em da conversão atuarial do saldo da Conta Individual de Valores Portados (CIVP) se houver.</p> <p>Reversível em Pensão por morte do Aposentado</p>	NÃO TEM

<p>PENSÃO POR MORTE ATIVO</p>	<p>RENDA MENSAL</p>	<p>Paga mensalmente ao Pensionista que a requerer e após o falecimento do Participante.</p> <p>$\text{Benefício} = \text{máximo} (60\% \times \text{SRB} ; \frac{\text{Saldo de Contas Total}}{\text{FA}})$</p> <p>Onde:</p> <p>SRB = Salário Real de Benefícios (Média dos 36 últimos salários de participação)</p> <p>FA = Fator Atuarial considerando as idades dos beneficiários, bem como à tábua de mortalidade e a taxa de juros vigente.</p> <p>nº de beneficiários limitados à 5.</p> <p>O benefício será rateado em parcelas iguais entre os beneficiários.</p> <p>Benefício será acrescido em da conversão atuarial do saldo da Conta Individual de Valores Portados (CIVP) se houver.</p>	<p>NÃO TEM</p>
-------------------------------	---------------------	--	----------------